



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025.

Autora: Mesa Diretora;

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica, para atribuir ao Agente de Contratação, Leiloeiro, Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Departamento de Licitação, as prerrogativas para realizar procedimentos de licitações de interesse do Poder Legislativo e dá outras providências:

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

QUANTO AO RELATÓRIO:

O projeto de lei supra epigrafado é mensagem da Mesa Diretora, pela qual o órgão propõe autorização legislativa para que os Poderes Executivo e Legislativo Municipal pactuem ***termo de cooperação técnica***, visando à realização dos procedimentos de licitações de interesse desse último, através da comissão técnica da prefeitura.

Quanto ao relatório, tomo a liberdade de adotar aquele mesmo realizado pela assessoria jurídica da Mesa Diretora e juntado ao processo de elaboração legislativa, o qual reputo como suficiente para elucidar a pretensão do órgão autor, porquanto traz resumo eficaz.

Veio justificativa, fundamentando que o Poder Legislativo tem dificuldade de constituir comissão própria, devido à falta de profissionais técnicos habilitados em número suficientes em seu quadro, para compor a dita comissão, bem como pela pouca quantidade de procedimentos licitatórios que realiza durante o ano legislativo. Aduz que a prefeitura já possui quadro de técnicos suficiente a colaborar de forma voluntária, para que esses procedimentos sejam por eles realizados, desde que consentido pelo Sr. Prefeito municipal e aderido por meio de assinatura de termo de cooperação técnica entre os poderes interessados.

O projeto não prevê aumento de gastos de qualquer espécie. Apenas trata de resolução de questão técnica de interesse do Poder Legislativo.

Era o que tinha a expor quanto ao relatório

MÉRITO:

O projeto de lei em comento, ao ver deste relator, com base no que já foi apreciado pelo senhor Assessor Jurídico da Mesa Diretora, não encontra nenhum óbice para que seja discutido e deliberado por esta casa legislativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafsep@irati.com.br

vez que encontra-se amparado na lei e na constituição federal, com observância restrita à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno Cameral, consoante constata-se pelo parecer técnico jurídico supra mencionado, com o qual concordo.

O Projeto, ao meu ver, encontra-se revestido da legalidade e constitucionalidade necessárias à apreciação da Casa Legislativa.

Ante os motivos e razões supra, recomendo a aprovação do projeto de lei nesta comissão.

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2.025.

Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator

Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro